

CUNHA-MF: 301.686-1-5; CONSIDERANDO o teor do processo sob SISPROC nº 2003682818, onde narra que o CB PM PAULO JOSÉ MONTEIRO CUNHA-MF:301-686-1-5, no dia 23/04/2020, fez comentários críticos em sua rede social Instagram (fonte aberta) direcionadas ao Governo do Estado do Ceará, após veiculação de matéria jornalística, em um jornal local, sobre denúncia de corte de combustível na PMCE; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob SISPROC nº 2004440400, de onde se extrai que, no dia 07/06/2020, foi retirada mídia da rede social WhatsApp na qual em um vídeo o CB PM MONTEIRO lamenta a perda de mais um policial militar, vítima do crime de latrocínio, em seguida, tece suas críticas ao Governador do Estado e Prefeito do Município de Fortaleza, ressaltando a compra de equipamentos hospitalares para o combate do COVID-19, sem licitação, e logo após, ressalta o número de pessoas assassinadas vítimas de violência e dispara que o governador Camilo corta a verba destinada ao abastecimento de viaturas para facilitar ações de grupos criminosos. Em outro momento, o referido Cabo cobra do Governador a troca do Comandante Geral da PMCE e do Secretário da Segurança Pública, que segundo o mesmo “fica aí falando merda, dizendo que tá tudo sobre controle”. Por fim enaltece a postura do Secretário da Administração Penitenciária, dizendo que o mesmo cai em campo quando ocorre qualquer ação delituosa contra os policiais penais; CONSIDERANDO manifestação do Coordenador da CODIM, em que sugere a juntada dos SISPROC nº 2003682818 e nº 2004440400 ao processo de SISPROC nº 2003432110, instaurado pela Portaria CGD nº 210/2020, tendo em vista os princípios da economia processual, da vedação ao non bis in idem e da segurança jurídica, bem como, para evitar a litispendência administrativa em face deste processo regular está em trâmite para apurar a conduta disciplinar do precatado policial militar sobre fato símile, com identidade fático processual. RESOLVE: I - ADITAR a Portaria CGD nº 210/2020, publicada no DOE nº 120, de 11/06/2020, que inauferou o Conselho de Disciplina, protocolado sob o nº 2003432110, para incluir em seu raio apuratório os fatos novos acima considerados. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº301/2020** O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 (nos termos do ato publicado no DOE nº 012, de 16/01/2019), e CONSIDERANDO que o Cel QOPM PAULO Josimar Dias SIMÕES MF: 092.366-1-9, tinha sido designado como Encarregado da Sindicância Administrativa instaurada sob o auspício da Portaria nº 329/2019-CGD, para apurar os fatos constantes nos autos do SISPROC (SPU) de nº 183806824, em substituição ao Cel QOPM Francisco Kennedy Pimentel Lopes, MF: 021.366-1-9, conforme Portaria CGD nº 1018/2019 - Substituição, publicada no DOE nº 120, de 28/06/2019; CONSIDERANDO que o Coronel designado encontra-se em processo de reserva remunerada, conforme publicação no BCG/PMCE nº 152 de 14/08/2019. RESOLVE: I - DESIGNAR em **SUBSTITUIÇÃO** o CEL QOPM JOSÉ WILLAMAR LOBO GALVÃO, MF: 082.709-1-0, conforme indicação do Cel QOPM Comandante Geral, corroborando a indicação do Cel QOPM Coordenador de Gestão de Pessoas da PMCE, constantes do Ofício nº 5024/2020, de 05/08/2020, e Ofício nº 311/2020-GPPA/CGP, de 13/08/2020, respectivamente, ficando-lhe delegadas as atribuições para apuração de transgressões disciplinares, na conformidade do inciso XVIII do art. 5º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011. II - O Oficial Encarregado designado, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação da presente, deverá comparecer pessoalmente na Célula de Sindicância Militar (CESIM) desta CGD para receber os respectivos autos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº303/2020** O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; e CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal no âmbito da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO/CGD. RESOLVE: **DESIGNAR** o Servidor TEN CEL QOBM AFRÂNIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA, M.F. 110.515-1-0, para presidir Sindicâncias Administrativas no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, que tenham como Sindicados militares estaduais PM/BM, ficando-lhes delegadas as atribuições para apuração de transgressões disciplinares, desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº304/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de outubro / 2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2020.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº304/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALBERTO SÁ CAVALCANTI SAMPAIO	ASSESSOR TÉCNICO	300.301-1-X	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
CLEIBE DIAS DA SILVA	ORIENTADOR	300296-1-5	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
EMANUELA RODRIGUES ALVES	ASSESSOR TÉCNICO	300289-1-0	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
HENRIQUE JORGE CARDOSO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300282-1-X	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
JARSON BARBOSA LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	300297-1-2	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
LILIAM ANDRADE DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO	300301-9-2	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
LUCAS GERMANO FEITOSA COSTA	COORDENADOR	300301-8-4	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
MARIA JUSSARA LAROCA FIGUEIREDO DOS SANTOS	ARTICULADOR	300280-1-5	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
MARIA LUCILEIDE DE LIMA MENDES PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	300288-1-3	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
PAULO AUGUSTO BARROS FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	300283-1-7	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
QUEÊNIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR TÉCNICO	300284-1-4	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
THIALA INGRID MATOS CARVALHO	ARTICULADOR	300278-1-7	R\$ 15,00	21	R\$ 315,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.780,00</b>

\*\*\* \*\*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGD Nº11/2020.**

**CONSOLIDA E PADRONIZA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CORREIÇÕES REALIZADAS PELA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CGD, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, I, II e XVI, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria Geral de Disciplina previstas no Art. 3º, I e II da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos concernentes às correções, fiscalizações e inspeções realizadas pela Controladoria Geral de Disciplina; CONSIDERANDO, outrossim, a implementação de uma política de atuação preventiva da CGD, de modo a evitar que a ineficiência na prestação dos serviços se transforme em ocorrências disciplinares; CONSIDERANDO, igualmente, a criação de um ambiente propício para o reconhecimento da CGD como órgão fomentador da excelência nos serviços prestados pelos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual; RESOLVE:

Art. 1º. As correções, fiscalizações e inspeções realizadas pela CGD, na forma da Lei Complementar nº 98/2011, serão realizadas de acordo com



os procedimentos determinados na presente instrução normativa.

§ 1º. Correções são os procedimentos de fiscalização ou de inspeção a serem realizados nos órgãos e unidades dos servidores civis e militares abrangidos pelo controle da CGD, visando a regularidade, eficiência, aprimoramento do serviço público, e o cumprimento das disposições legais e normativas.

§ 2º. O resultado de suas realizações deve compor relatório que apresente não somente as deficiências dos órgãos, mas também as boas práticas verificadas, com sugestões ao Controlador Geral de Disciplina para a implementação de recomendações às instituições visitadas, buscando a melhoria do seu desempenho, na prestação do serviço público.

Art. 2º As correções classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

I – As correções ordinárias são aquelas agendadas, sendo o órgão ou unidade comunicada previamente da data de sua realização;

II – As correções extraordinárias são aquelas que, em virtude da urgência e necessidade de fiscalização imediata, podem ser realizadas sem a comunicação prévia ao órgão ou unidade a ser fiscalizada.

Art. 3º As correções ordinárias e extraordinárias podem ser instauradas de ofício ou por provocação, por determinação do Controlador Geral de Disciplina ou por quem este designar, mediante expedição de Portaria.

§ 1º Compete ao Controlador Geral de Disciplina examinar, segundo o critério de conveniência e oportunidade, a determinação de realização de correção ou a instauração de investigação prévia.

§ 2º Determinada a realização de correção, deve ser expedida e publicada a Portaria, contendo:

I – o órgão ou unidade a ser fiscalizada;

II – a data da correção;

III – os membros integrantes da Comissão de Correição e o seu Presidente;

§ 3º Poderá haver mudança dos integrantes da Comissão da Correição, mediante justificativa da COGTAC, fundada na busca pela economicidade e melhor aplicação dos recursos humanos, visando a continuidade do serviço público.

§ 4º. A correção extraordinária poderá ocorrer sem publicação prévia de Portaria, por determinação do Controlador Geral de Disciplina, em razão da urgência da fiscalização, caso em que será publicada após a realização do ato de correção.

Art. 4º Compete à Célula de Fiscalização e Correição - CEFIS, integrante da Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correcional – COGTAC, nos termos do art. 23, II do Decreto nº 33.447, de 27 de janeiro de 2020, a realização de correções preventivas e repressivas em instalações, viaturas e unidades dos órgãos submetidos à fiscalização da CGD determinada pelo Controlador Geral de Disciplina.

§ 1º Compete a COGTAC, nos termos do art. 21, IV do Decreto nº 33.447, de 27 de janeiro de 2020 comunicar ao Controlador Geral de Disciplina acerca das atividades de fiscalização, inspeções e correções sugeridas pela CEFIS.

§ 2º As correções serão realizadas, por designação do Controlador Geral de Disciplina, pelos servidores em exercício na CGD, sob a orientação da CEFIS.

Art. 5º As Correções ordinárias seguirão cronograma publicado no Diário Oficial do Estado, após aprovação pelo Controlador Geral de Disciplina, a partir da sugestão formulada pela COGTAC, mediante parâmetros pré-definidos e de acordo com a demanda da CGD.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades a serem correccionadas, assim como o Gestor Superior das instituições, seja civil, militar ou penitenciária, serão notificados formalmente da realização das correções, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, salvo nos casos de correções extraordinárias.

Art. 7º As correções extraordinárias por sua natureza, independem de calendário e/ou notificação e destinam-se a verificação imediata de condutas prejudiciais ao regular funcionamento e/ou à credibilidade da Administração Pública, em razão da possibilidade de perecimento quanto a constatação do objeto do ilícito funcional.

Art. 8º Concluída a correção, será elaborado relatório circunstanciado pela comissão responsável e encaminhado ao Orientador da CEFIS, que ficará responsável por minutar suas considerações a partir dos elementos verificados nos autos, tanto em relação a boas práticas quanto a supostas irregularidades observadas.

§ 1º. O orientador da CEFIS poderá concluir de forma diferente do Presidente da Comissão da Correição e sugerir outras diligências não assinaladas no relatório.

§ 2º Verificando o orientador da CEFIS a necessidade de realização de pedido de informações complementares aos servidores civis ou militares do órgão ou unidade fiscalizada, para dirimir dúvidas inerentes à correção em trâmite, poderá requisitar de forma adicional, conforme previsão descrita no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 98/2011.

§ 3º Quando o encaminhamento for endereçado ao Secretário de Estado, ou a este equiparado, caberá ao Controlador Geral de Disciplina requisitar as informações referidas no parágrafo anterior, de ofício, ou mediante prévia sugestão da CEFIS ou COGTAC.

§ 4º Concluída a correção, o orientador da CEFIS encaminhará os autos a COGTAC para análise e deliberação acerca da conclusão ou das sugestões elencadas, que poderá concordar ou discordar de forma motivada.

Art. 9º Após a recepção dos autos, a COGTAC encaminhará ofício ao responsável pela unidade ou órgão correccionado, dando ciência sobre a conclusão e demais sugestões do relator e do orientador da CEFIS, oportunizando ao mesmo um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente, para, caso necessário, manifestar-se acerca dos problemas

citados na correção.

§ 1º Nesta ocasião, o responsável poderá justificar a ocorrência dos problemas, a impossibilidade de saneamento ou, ainda, consignar a adoção de providências possíveis adotadas.

§ 2º Após a manifestação por parte do responsável pelo órgão ou unidade correccionada, ou concluída a correção, a COGTAC encaminhará as sugestões ao Controlador Geral de Disciplina que poderá concordar ou discordar, e adotar medidas destinadas à prevenção e repressão de ocorrência de irregularidades.

Art. 10 Encaminhado o procedimento da correção ao Controlador Geral de Disciplina, este poderá adotar, dentre outras, as seguintes providências:

I – acatar as sugestões da COGTAC, total ou parcialmente;

II – determinar o retorno dos autos à COGTAC com o apontamento das implementações a serem realizadas a cargo da CEFIS;

III – determinar a instauração de investigação preliminar, sendo enviada a documentação necessária a COGTAC para encaminhamento à CEINP;

IV – determinar a instauração de sindicância, PAD ou processo regular, para apuração disciplinar sobre os fatos apontados como irregulares e passíveis de apuração e sancionamento pela CGD;

V – representar pela instauração de inquérito policial civil ou militar;

VI – comunicar, se for o caso, ao órgão de representação judicial irregularidades a partir de identificação de indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou que enseje enriquecimento ilícito;

VII – oficial ao Dirigente Máximo da Instituição a que pertence o órgão ou unidade correccionada, para o conhecimento dos fatos;

VIII – expedir recomendações, de acordo com os incisos IV e XIII do art. 5º da Lei Complementar 98/2011;

IX – decidir pelo arquivamento da correção;

X – outras providências que entender necessárias.

Art. 11 Caso seja determinado arquivamento do procedimento de correção pelo Controlador Geral de Disciplina, os autos serão encaminhados ao Conselho de Disciplina e Correição – CODISP, com vistas a serem analisados no âmbito da CGD, propondo ações de melhorias conforme previsão do Art. 32, II do Decreto 33.447, de 27 de janeiro de 2020

Parágrafo único - A secretaria do Conselho de Disciplina e Correição – CODISP realizará a distribuição do procedimento de correção aos membros conselheiros dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 33 do Decreto 33.447, de 27 de janeiro de 2020, para elaboração de Voto que será submetido ao Conselho de Disciplina e Correição, prioritariamente, no prazo de até 04 (quatro) sessões de caráter administrativo, contadas da data do recebimento.

Art. 12 O CODISP apreciará o Voto do Conselheiro Relator com foco nas ações de melhorias, deliberando dentre as seguintes sugestões:

I – arquivamento, considerando finalizada a correção;

II – retorno dos autos de correção a COGTAC para encaminhamento a Célula de Fiscalização e Correição - CEFIS, em caso de necessidade de realização de novas diligências;

III – instauração de investigação preliminar;

IV – instauração de sindicância, PAD, ou processo regular.

V – encaminhamento de recomendação de caráter correccional e/ou administrativa às instituições responsáveis pelos órgãos ou unidades correccionadas;

VI – outras diligências que se fizerem pertinentes; os autos da Correição retornarão ao Controlador Geral de Disciplina para decisão.

Art. 13 Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, do art. 10 e dos incisos III e IV do art. 12, devem ser extraídas cópias dos documentos necessários para a instauração do procedimento indicado, sendo registrado novo processo, considerando a necessidade de manter o sigilo das informações que não são necessárias à apuração dos fatos, sendo o procedimento de correção devidamente arquivado.

Art. 14 Sempre que entender conveniente, o Controlador Geral de Disciplina transmitirá aos Órgãos vinculados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria de Administração Penitenciária sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes das apurações obtidas nas correções realizadas e da propositura e deliberação por parte dos Conselheiros das ações de melhoria do processo de correções e de fiscalização da CGD consoante previsão inserida no Art. 32, III do Decreto nº 33.447, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 15 Poderão ser realizadas correções de forma virtual utilizando-se os meios eletrônicos e os sistemas informatizados.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador Geral de Disciplina.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 10/2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Fortaleza, 31 de agosto de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

